



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1076/91

[\(Revogada pela Lei nº 1.137, de 19.8.1992\)](#)

[\(Revogada pela Lei nº 1.273, de 21.12.1993\)](#)

[\(Revogada pela Lei nº 1.315, de 5.7.1994\)](#)

DATA: 19 de novembro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para construção de Conjuntos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Programa de Moradias Populares a ser implantado na cidade, destinado à construção de dois conjuntos habitacionais, um com 412 (quatrocentos e doze) e outro com 96 (noventa e seis) casas.

Art. 2º - A fim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos seguintes imóveis para o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR: a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 24.043 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a parte do lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) que é objeto da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Parágrafo único. As áreas constantes do "caput" deste artigo poderão ter o domínio e a posse transferidas pelo Donatário a um Agente Promotor devidamente credenciado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da formalização da doação junto ao cartório de Registro de Imóveis, para que, pelo Donatário, seja dado início a implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses, para a conclusão dos mesmos, sob pena de reverter ao patrimônio municipal os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam sem direito a indenização.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no "caput" deste artigo, cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades, com hipoteca da área, a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o INOCOOP/PR - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às expensas do Município, os serviços de infra-estrutura necessários à Implantação dos conjuntos, tais como: aterros, aberturas de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas e do acesso.

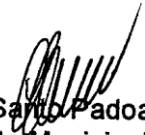
Parágrafo único. As despesas com a elaboração dos projetos e sua aprovação correrão por conta do Donatário, Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei inclusive de transferência e de escritura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei que altera o mapa de zoneamento, parte integrante da Lei nº [975/90](#), adequando as áreas dispostas nesta Lei para uso residencial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal